



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 392/99

Dispõe sobre a alteração da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre o valor do arbitramento nas construções de edificações em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o § 3º ao artigo 174, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/98), excluindo-se do artigo os incisos XXXI e XXXII, referidos no inciso V, dando-se nova redação ao § 2º:

"Art. 174.

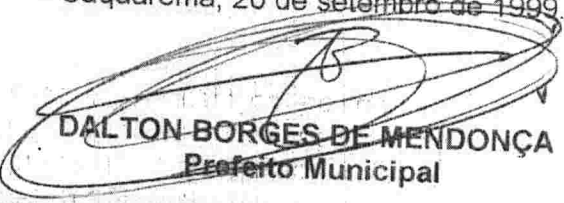
V - os serviços de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII, XIX, XXXVI, LIX e os serviços de que tratam os incisos LXXV e LXXVII do art. 152, quando prestados por empresa do ramo gráfico, serão tributados a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.

§ 2º - Nos arbitramentos das obras de construção de edificações em geral, incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) do valor dos custos unitários da construção, publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à Lei Federal nº 4.591/64.

§ 3º - Nos serviços de qualquer natureza, previstos nos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do art. 152, incidirá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de setembro de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

SAQUAREMA

795

23 SET 1999